



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 334/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO 03 ÔNIBUS DE 45 LUGARES DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONVÊNIO 1261003256/2022 QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA.



Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 49.422.071/0001-71, com sede na Rua Psicologa Encarnação Rufino Collado, nº51, bairro Maitinga, na cidade de Bertioga/SP, CEP: 11.251-465, Salvador - BA, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Antonio Carlos Capecce** - CNPJ nº: 032.600.748-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório N°026/2023, Concorrência Eletrônica nº003/2023, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º026/2023- Concorrência Eletrônica nº003/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados em 17 de abril de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 ônibus de 45 lugares do Programa Caminho da Escola, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme convênio 1261003256/2022, especificado(s) no(s) item(ns) lote 2, do Termo de Referência, anexo I do edital de Concorrência nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de entrega da máquina será de até 90 (noventa dias), contados da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

ANTONIO CARLOS
CAPECCE:03260074
821

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAPECCE:03260074821
Dados: 2023.04.27 12:21:27 -03'00'

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326.87
Dados: 2023.04.27 09:40:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



3.3. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, tendo como prazo inicial dia 18 de abril de 2023 e prazo final dia 31 de dezembro de 2023.

3.4 - O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

| Endereço | Bairro | Cidade | CEP |
|----------------------|--------|----------------|-----------|
| Praça Getúlio Vargas | Centro | Maria da Fé/MG | 37517-000 |



3.5. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pelo produto a ser fornecido a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor total correspondente de R\$ 1.706.400,00 (um milhão, setecentos e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago após o recebimento, verificação e aceitação dos veículos.

| | Descrição | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Valor Um | Prazo garantia ou validade |
|---------------------|---|------------|---------------------------------------|---------|------------|------------------------|----------------------------|
| LOTE 2 | ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ZERO KM. - ORE2: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Demais especificações técnicas conforme Caderno de Informações Técnicas do FNDE que segue anexa a este Edital. | MASCARELLO | MASCARELLO GRAN MICRO S3 AGRALE MA 10 | UN | 03 | R\$ 568.800,00 | 12 meses |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$1.706.400,00 | |

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por medições realizadas pela empresa sob a análise, conferência e aceitação do departamento de responsável pelo transporte escolar desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

ANTONIO CARLOS
CAPECC:03260074
321

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAPECC:03260074821
Dados: 2023.04.27 12:21:44
-03'00'

ADILSON DOS SANTOS - CPF: 451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS - CPF: 451.134.326-87
Dados: 2023.04.27 09:44:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
4.4.90.52.00.2.06.01.12.361.0019.1.0017 – Aquisição de Veículos p/ Secretaria da Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3. o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

b) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

ANTONIO CARLOS
CAPECCE:0326007
4821

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAPECCE:03260074821
Dados: 2023.04.27 12:22:14
-03'00'

ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87
Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87
Data: 2023.04.26 09:44:23
0002



9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

ANTONIO CARLOS
CAPECCE:032600748

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAPECCE:03260074821
Dados: 2023.04.27 12:22:30 -03'00'

Assinado de forma
digital por ADILSON DOS
SANTOS - CPF
181.124.226-62
4511134326-67
09-444-0100



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, 17 de abril de 2023

ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS
CPF 451.134.326-87
Dados: 2023.04.25
09:44:59 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/Mg
Contratante

ANTONIO CARLOS CAPECE:0326007
4821

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAPECE:03260074821
Dados: 2023.04.27 12:22:48
-03'00'

Bellatrix Veiculos e Servicos Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Aldo Lucas Batista Gonçalves
Diretor Administrativo
OAB/MG 190.353 Mat. E 1794